



Comprovante de Publicação

Nº: 26149

Data/Hora Veiculação: 25/06/2015 17:59

Ato: LEI Nº 2.848/2015

Assunto: PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Tipo: Lei

Órgão 1: Prefeitura do Município

Ementa: Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação, suas diretrizes, execução e metas.

Identificação: 2223/2015

Data Publicação : 26/06/2015

Completo

LEI Nº 2.848/2015 Súmula: Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação, suas diretrizes, execução e metas. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 214 da Constituição Federal e artigo 8º da Lei Federal nº 13.005/2014. Art. 2º. São diretrizes do Plano Municipal de Educação - PME: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - melhoria da qualidade da educação; V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX - valorização dos profissionais da educação; X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental. Art. 3º. A execução do Plano Municipal de Educação - PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: I ? Secretaria Municipal de Educação - SMED; II ? Câmara Municipal de Araucária; III - Conselho Municipal de Educação - CME; IV - Fórum Municipal de Educação. § 1º. Compete, ainda, às instâncias referidas no caput: Lei nº 2.848/2015 ? Pág. 2/16 I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações; II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas; III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação. § 2º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do Plano Municipal de Educação - PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas. Art. 4º. O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação. Art. 5º. O Plano Plurianual - PPA, as Leis de Diretrizes Orçamentárias LDO e os Orçamentos Anuais ? LOA deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução. Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Araucária, 25 de junho de 2015. OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA Prefeito Municipal ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Processo nº 5890/15 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2015.06.25 16:36:18 -0300 Lei nº 2.848/2015 ? Pág. 3/16 ANEXO ÚNICO METAS E ESTRATÉGIAS META 1 - ASSEGURAR O PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA. ESTRATÉGIAS: 1.1. Motivar, mediante prévia discussão e participação coletiva, a atualização da legislação municipal para sua adequação ao Plano Nacional de Educação ? PNE. 1.2. Garantir a escolha democrática dos Diretores das Unidades Educacionais Públicas Municipais, por eleição direta, que considere conjuntamente, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar. 1.3. Garantir a autonomia Conselho Municipal de Educação como órgão do Sistema Municipal de Ensino. 1.4. Desenvolver mecanismos de orçamento participativo no Sistema Municipal de Ensino e nas Unidades Educacionais. 1.5. Aprimorar os mecanismos de divulgação e transparência dos recursos vinculados à educação. 1.6. Criar mecanismos de descentralização de recursos às Unidades Educacionais, através de legislação própria. 1.7. Criar mecanismos de descentralização de recursos ao Conselho Municipal de Educação, através de legislação própria. 1.8. Avaliar o Sistema Municipal de Ensino, levando-se em conta a infraestrutura, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes, descartando qualquer forma de classificação ou punição, em processos coordenados entre o Poder Executivo, Conselho Municipal de Educação e Conselhos Escolares. 1.9. Fortalecer e incentivar a representatividade estudantil mediante criação de lei específica. 1.10. Mobilizar os membros do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para a formação continuada. 1.11. Promover os mecanismos de gestão democrática no Conselho Municipal de Educação. 1.12. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, visando ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais. Lei nº 2.848/2015 ? Pág. 4/16 1.13. Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares, na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares. 1.14. Garantir que o planejamento de construção, manutenção e ampliação das Unidades Educacionais aconteça de forma participativa e democrática. 1.15. Considerar as proposições do Fórum Municipal em Defesa da Escola Pública na gestão do Sistema Municipal de Ensino. 1.16. Fortalecer o Fórum Municipal de Educação nos debates sobre as políticas públicas para a educação, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME. 1.17. Fortalecer o trabalho do Conselho Escolar como órgão máximo das definições pedagógico-administrativas das Unidades Educacionais.

META 2 - ASSEGURAR CONDIÇÕES PARA A EFETIVAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA. ESTRATÉGIAS: 2.1. Garantir profissionais da Educação para atender a demanda em todas as etapas e modalidades de ensino. 2.2. Organizar o quadro funcional de cada Unidade Educacional, até o 1º (primeiro) dia letivo, previsto no calendário escolar. 2.3. Promover o trabalho em Rede entre a Secretaria Municipal de Educação com outras Secretarias Municipais e Instituições visando o atendimento e acompanhamento da criança/estudante. 2.4. Instituir um sistema de informação e de integração de dados visando ações articuladas. 2.5. Instituir um sistema de registro escolar próprio para o Sistema Municipal de Ensino. 2.6. Estabelecer ações voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação. 2.7. Viabilizar a execução de Lei que garanta o transporte com segurança e qualidade para os profissionais da educação do campo. 2.8. Garantir a aquisição e manutenção dos materiais escolares, mobiliários e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas das unidades educacionais. Lei nº 2.848/2015 ? Pág. 5/16 2.9. Efetivar o mínimo de 33% de hora-atividade para todos os profissionais de educação. 2.10. Viabilizar a construção de novas unidades educacionais e ampliação das unidades existentes; substituir as que funcionam em casas locadas e/ou aquelas que se encontram em condições inadequadas, a fim de ampliar a oferta da educação infantil, dos anos iniciais do ensino fundamental e suas modalidades. 2.11. Implantar progressivamente a instalação de laboratórios de ciências, de informática e bibliotecas em todas as unidades educacionais. 2.12. Garantir profissional para realização de atividades de controle de acesso à Unidade, monitoramento de pátio e outras funções em todas as Unidades de Educacionais. 2.13. Atualizar as Diretrizes Municipais de Educação. 2.14. Atender ao disposto nas normas do Conselho Municipal de Educação quanto ao número de crianças/alunos admitidos por turma na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental. 2.15. Tendo como premissa o estado laico, fica vedada, em todos os níveis da educação, qualquer promoção religiosa.

META 3 - AMPLIAR, PROGRESSIVA E SISTEMATICAMENTE, O INVESTIMENTO DIRETO EM EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO PARA ALÉM DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL. ESTRATÉGIAS: 3.1. Integrar ações e recursos técnicos, administrativos e financeiros da Secretaria Municipal de Educação e de outras Secretarias Municipais. 3.2. Garantir a aplicação exclusiva de recursos da educação pública nas unidades educacionais públicas. 3.3. Incluir progressivamente as metas e estratégias deste Plano no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

META 4 - AMPLIAR A OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, GARANTINDO INFRAESTRUTURA ADEQUADA E PADRÃO DE QUALIDADE CONFORME RESOLUÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ESTRATÉGIAS: 4.1. Atender às crianças de 0 a 3 anos de acordo com o previsto no Plano Nacional de Educação. Lei nº 2.848/2015 ? Pág. 6/16 4.2. Realizar, a cada ano, levantamento da demanda por creche para as crianças de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta de atendimento à demanda manifesta garantindo às famílias o direito à opção do atendimento em período integral ou parcial. 4.3. Universalizar a oferta da Educação Infantil, para as crianças de 4 a 5 anos, nas Unidades Municipais de Educação Infantil, garantindo às famílias o direito à opção do atendimento em período integral ou parcial. 4.4. Garantir pedagogos nos dois períodos de funcionamento em todas as Unidades de Educação Infantil. 4.5. Garantir estrutura administrativa em período integral em todas as Unidades de Educação Infantil. 4.6. Garantir espaço físico e materiais pedagógicos e didáticos adequados ou adaptados para pessoas com necessidades especiais. 4.7. Redefinir o cargo e a carreira de atendente infantil, buscando sua isonomia em relação aos direitos dos profissionais de magistério.

META 5 - DEFINIR POLÍTICAS PÚBLICAS ARTICULADAS ENTRE AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA ATENDER CRIANÇAS E ESTUDANTES, CONFORME NORMAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. ESTRATÉGIAS: 5.1. Efetivar, em caráter suplementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social. 5.2. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças e estudantes nas unidades educacionais, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência.

META 6 - GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ADEQUADA ÀS CRIANÇAS E ESTUDANTES ATENDIDOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS PÚBLICAS POR MEIO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA DA UNIÃO E DOS ESTADOS. ESTRATÉGIAS: 6.1. Garantir que a preparação da alimentação aconteça nas próprias Unidades Educacionais. 6.2. Efetivar o programa da Agricultura Familiar. Lei nº 2.848/2015 ? Pág. 7/16

META 7 - UNIVERSALIZAR O ATENDIMENTO À DEMANDA DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL. ESTRATÉGIAS: 7.1. Construir e/ou ampliar a estrutura física da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a demanda. 7.2. Modernizar e promover a manutenção e o aprimoramento do espaço físico das Unidades Educacionais, com padrões arquitetônicos acessíveis e que garantam espaços pedagógicos diversificados com acervo adequado às Diretrizes Municipais de Educação e também às Propostas Pedagógicas. 7.3. Democratizar o processo de avaliação do rendimento escolar considerando os índices de evasão e reprovação, com vistas ao processo de inclusão social e ao cumprimento da função social da Escola. 7.4. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias. 7.5. Implantar programas ou propostas de correção das distorções idade/ano no Ensino Fundamental. 7.6. Cumprir as normas do Conselho Municipal de Educação no que se refere a inclusão, nos currículos escolares, do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, conforme disposto na Lei nº 9.394/96. 7.7. Elaborar proposta para inserção do ensino de Língua Estrangeira Moderna nos anos iniciais do Ensino Fundamental. 7.8. Garantir políticas de combate à violência na escola, incentivando a construção de uma cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar. 7.9. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural. 7.10. Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional. 7.11. Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental para atender aos filhos e filhas de pessoas que se dedicam às atividades de caráter itinerante. Lei nº 2.848/2015 ? Pág. 8/16 7.12. Garantir atendimento pedagógico domiciliar e hospitalar aos estudantes que dele tiverem necessidade. 7.13. Garantir recuperação de estudos em contraturno para o Ensino Fundamental 7.14. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças. 7.15. Atualizar as Diretrizes Curriculares Municipais contemplando as legislações educacionais. 7.16. Promover o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades educacionais em ação conjunta com as demais Secretarias Municipais e outros órgãos governamentais. 7.17. Fortalecer nas Escolas, em regime de colaboração com as Secretarias de Assistência Social e Saúde, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda.

META 8 - AMPLIAR PROGRESSIVAMENTE A JORNADA ESCOLAR DOS ESTUDANTES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME PREVÊ O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. ESTRATÉGIAS: 8.1. Instituir e estender progressivamente em regime de colaboração com os Governos Estadual e Federal programas de ampliação da jornada escolar para os estudantes, mediante a oferta do Ensino Fundamental em tempo integral, com infraestrutura material e humana adequada para atender a demanda. 8.2. Atender às escolas do campo considerando as peculiaridades locais. 8.3. Promover a implantação gradativa de Complexos Pedagógicos para atendimento de estudantes, profissionais e comunidade em geral.

META 9 - ESTABELECEM REGIME DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ PARA QUE ESTE ASSUMA, GRADATIVAMENTE, A RESPONSABILIDADE PELO ATENDIMENTO À DEMANDA DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

ESTRATÉGIAS: 9.1. Apoiar a ampliação da rede física das Unidades Educacionais Estaduais no município, por meio da cessão de prédios, após diálogo com a comunidade escolar, para que o Estado ofereça os anos finais do Ensino Fundamental. Lei nº 2.848/2015 ? Pág. 9/16

9.2. Organizar cronograma para que o Estado assuma os anos finais do Ensino Fundamental, observando, o direito do estudante à escola próxima de sua residência e o processo de aposentadoria dos profissionais da Docência

2. META 10 - IMPLANTAR A EDUCAÇÃO INCLUSIVA GARANTINDO OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, POSSIBILITANDO O ACESSO E PERMANÊNCIA À EDUCAÇÃO COMO DIREITO INALIENÁVEL.

ESTRATÉGIAS: 10.1. Adequar todas as unidades educacionais da educação básica e suas modalidades conforme legislação da educação inclusiva. 10.2. Manter e ampliar a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) em Centros Municipais de Atendimento Educacional Especializado e Salas de Recursos Multifuncionais a todas as crianças e estudantes com diagnóstico específico de deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas habilidades e superdotação matriculados na rede pública municipal. 10.3. Garantir com prioridade o acesso à educação infantil e a oferta do AEE para as crianças/estudantes com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento, Altas habilidades e superdotação. 10.4. Prover os serviços e apoios educacionais, bem como as unidades educacionais com a acessibilidade e tecnologia assistiva necessárias ao processo de desenvolvimento de modo a eliminar progressivamente as barreiras. 10.5. Garantir espaço físico próprio para os AEE que funcionam em imóveis locados. 10.6. Garantir a atuação dos intérpretes da Língua Brasileira de Sinais em todas as salas de aulas que tenham crianças/estudantes surdos. 10.7. Garantir o ensino da Língua Portuguesa escrita como segunda língua para as crianças/estudantes surdos, bem como outros projetos necessários para o efetivo aprendizado destes. 10.8. Articular ações com as demais secretarias para que as crianças/estudantes do AEE e todos que requeiram atendimento específico tenham suas necessidades atendidas com prioridade. 10.9. Criar e manter um sistema de informações sobre a população com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas habilidades e superdotação a fim de planejar o atendimento. 10.10. Manter e ampliar o programa de acuidade visual, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde. Lei nº 2.848/2015 ? Pág. 10/16

10.11. Elaborar proposta de Implantação de programa de acuidade auditiva em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde. 10.12. Manter e ampliar a estrutura e o funcionamento do Serviço Educacional de Apoio à Inclusão no Trabalho (SEAIT). 10.13. Avaliar as crianças/estudantes que encontram dificuldades no processo ensino aprendizagem a fim de verificar a necessidade de serviço ou atendimento especializado. 10.14. Avaliar as crianças e estudantes que apresentam indicativos de altas habilidades e superdotação. 10.15. Realizar estudo de caso para a definição de encaminhamentos pedagógicos e clínicos para crianças/estudantes avaliados. 10.16. Articular com a Secretaria Municipal de Saúde o agendamento dos encaminhamentos clínicos para as crianças/estudantes avaliados. 10.17. Ampliar a equipe de Avaliação Psicoeducacional com profissionais qualificados, garantindo infraestrutura física e material adequadas. 10.18. Manter atendimento educacional à pessoa com deficiência, em Escolas Especializadas, independentemente da idade. 10.19. Garantir profissional de apoio à criança ou estudante incluso. 10.20. Adequar a participação das unidades educacionais ao programa nacional de acessibilidade nas escolas públicas. 10.21. Participar de ações contínuas e permanentes de prevenção de deficiência e Transtorno Global do Desenvolvimento. 10.22. Realizar devolutiva do Relatório de Avaliação para Unidade Educacional. 10.23. Integrar ações entre os departamentos de ensino fundamental, educação infantil e ensino especial, que viabilizem o processo de ensino aprendizagem. 10.24. Viabilizar ações junto a Secretaria Municipal de Saúde para a formação dos profissionais da educação.

META 11 - ELEVAR A TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO COM IDADE SUPERIOR A 15 ANOS.

ESTRATÉGIAS: 11.1. Atender a 100% da demanda manifesta. Lei nº 2.848/2015 ? Pág. 11/16

11.2. Assegurar a oferta obrigatória e gratuita da Educação de Jovens e Adultos (EJA) referente aos anos iniciais do Ensino Fundamental. 11.3. Promover chamadas públicas regulares para a EJA. 11.4. Garantir a oferta da EJA para as comunidades do Campo. 11.5. Garantir condições físicas, materiais e humanas para o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas da EJA. 11.6. Garantir a distribuição de material didático pedagógico adequado aos estudantes da EJA. 11.7. Promover ações articuladas entre as Secretarias de Educação, Assistência Social, do Trabalho e Emprego e empresas, buscando alterar o horário de trabalho dos funcionários para frequentarem as aulas. 11.8. Promover a ampliação do universo cultural dos estudantes da EJA em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. 11.9. Atualizar a Diretriz Curricular, observando as especificidades da EJA. 11.10. Promover a articulação entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de dar continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

META 12 - EFETIVAR A EDUCAÇÃO BÁSICA NAS COMUNIDADES DO CAMPO.

ESTRATÉGIAS: 12.1. Ampliar a oferta da Educação Infantil no campo para as crianças de 0 a 3 anos nas suas comunidades garantindo às famílias o direito à opção do atendimento em período integral ou parcial. 12.2. Universalizar a oferta da Educação Infantil para as crianças de 4 a 5 anos no campo, garantindo às famílias o direito à opção do atendimento em período integral ou parcial. 12.3. Garantir a oferta de atendimento educacional especializado complementar/suplementar no campo a crianças e estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. 12.4. Viabilizar a Educação de Jovens e Adultos nas comunidades do campo. Lei nº 2.848/2015 ? Pág. 12/16

12.5. Cultivar a identidade dos povos do campo valorizando sua história e sua cultura. 12.6. Garantir o transporte escolar das crianças e estudantes, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, com veículos que atendam as especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO. 12.7. Assegurar que o tempo máximo de permanência no transporte escolar no campo seja de 30 minutos para as crianças da Educação Infantil e de 60 minutos para os estudantes do Ensino Fundamental. 12.8. Incluir nas Diretrizes Municipais de Educação a Educação do Campo. 12.9. Promover ações articuladas entre todas as Secretarias Municipais para atender as necessidades das populações do campo. 12.10. Democratizar e universalizar a oferta dos níveis, etapas e modalidades do ensino para a Educação do Campo nas suas comunidades, cabendo ao município articular com o Estado a oferta do Ensino Médio. 12.11. Suprir as necessidades de reestruturação e aquisição de equipamentos tecnológicos para escolas do campo, bem como a garantia de acesso à rede mundial de computadores.

META 13 - FORTALECER A INTEGRAÇÃO ENTRE OS INSTRUMENTOS DE GARANTIA DE DIREITOS.

ESTRATÉGIAS: 13.1. Apoiar campanhas do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para esclarecimentos e divulgação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, destacando-se direitos e deveres dos sujeitos envolvidos, crianças em situações de risco e privação, crianças exploradas no mundo do trabalho. 13.2. Incentivar e participar de ações articuladas em rede, entre as organizações da sociedade civil, do Poder Público e do Poder Judiciário no Município, que estabeleçam mecanismos de integração entre os instrumentos de garantia de direitos. 13.3. Participar do sistema de garantia de direitos, por meio das redes de proteção social. 13.4. Garantir que crianças e adolescentes, em situação de trabalho infantil, sejam incluídas em programas protetivos. 13.5. Encaminhar às redes de proteção social as famílias das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. Lei nº 2.848/2015 ? Pág. 13/16

13.6. Promover o acesso ao Fundo de Infância e Adolescência ? FIA, divulgando, amplamente, as formas de captação e aplicação dos recursos. 13.7. Promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, a inclusão do adolescente no mundo do trabalho, priorizando aqueles em situação de risco social. 13.8. Participar, de maneira articulada com outras Secretarias Municipais, de programas e serviços de atenção integral à saúde e a segurança da criança e do adolescente, visando prevenir a gravidez precoce, as DST/AIDS e o uso de drogas. 13.9. Cumprir protocolos para encaminhamentos relacionados à violência e uso de substâncias psicoativas. 13.10. Apoiar a criação de um sistema municipal de informações com dados atualizados pelo Poder Público sobre atendimentos e demandas, integrado com todas as ações de políticas de

promoção da proteção integral de crianças e adolescentes. 13.11. Efetivar políticas de inclusão e permanência na escola dos adolescentes que se encontram em regime de liberdade assistida e/ou em situação de rua, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, articuladas aos órgãos de proteção à criança e ao adolescente. 13.12. Articular ações entre as diversas políticas municipais para a criança e o adolescente no sentido de garantir a efetivação do SIPIA - Sistema de Informação para Infância e Adolescência. META 14 - ORGANIZAR UM PLANO DE FORMAÇÃO CONTINUADA, QUE PROMOVA A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ATRAVÉS DE REFLEXÃO TEÓRICO-PRÁTICA, POSSIBILITANDO A INCORPORAÇÃO/ PRODUÇÃO DE NOVOS CONHECIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS NA ÁREA EDUCACIONAL. ESTRATÉGIAS: 14.1. Oferecer carga horária anual mínima de 40 horas para todos os trabalhadores da área da Educação, incluída na jornada de trabalho dos mesmos e 40 horas ofertadas para além da jornada de trabalho. 14.2. Prever em calendário escolar, o processo de formação continuada para todas as etapas e modalidades da Educação municipal. 14.3. Estabelecer convênios com Instituições de Ensino Superior, preferencialmente públicas, a fim de que as mesmas prestem assessoria. 14.4. Avaliar, sistematicamente, o Plano de Formação com vistas ao seu redimensionamento. Lei nº 2.848/2015 ? Pág. 14/16 14.5. Garantir formação específica para profissionais que atuam nas unidades do campo. 14.6. Construir um espaço próprio para a realização da Formação Continuada, equipando-o com biblioteca e sala de informática. 14.7. Estimular a existência de grupos de estudos nas Unidades Educacionais. 14.8. Assegurar a frequência dos profissionais nos processos de formação continuada promovidos pela SMED. 14.9. Considerar o princípio da Gestão Democrática, as Diretrizes Curriculares Municipais, os princípios do Fórum em Defesa da Escola Pública e a demanda vinda das unidades educacionais na elaboração do Plano de Formação Continuada. 14.10. Promover a política da construção de sistemas educacionais inclusivos em todas as formações propostas no município. 14.11. Garantir a formação dos profissionais de educação a respeito das relações étnico-raciais. 14.12. Assegurar formação inicial e continuada aos profissionais de educação infantil, articulada às demais etapas e modalidades da educação, nas próprias Unidades e em outros espaços organizados pela mantenedora. 14.13. Garantir e estimular formação continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras. 14.14. Promover eventos de formação que incentivem a produção da pesquisa, valorizando a prática investigativa e o aperfeiçoamento do trabalho pedagógico, previstos no calendário escolar. 14.15. Organizar um sistema de informações online da formação dos trabalhadores em educação, bem como atualização dos dados da formação continuada realizada pelos profissionais. 14.16. Garantir condições materiais aos profissionais de educação para realizarem sua formação continuada online. 14.17. Assegurar, na carga horária anual de Formação Continuada, o mínimo de 20 horas de formação específica para Diretores, Diretores Auxiliares, Diretores das Unidades Municipais de Educação infantil, Conselhos Escolares e APPFs. 14.18. Viabilizar, a partir de critérios definidos junto aos Conselhos Escolares, a participação dos trabalhadores da educação em cursos, congressos, fóruns, encontros e outros eventos, distintos dos ofertados pela mantenedora, relacionados à Educação, sem prejuízo ao calendário escolar. Lei nº 2.848/2015 ? Pág. 15/16 14.19. Promover o desenvolvimento da carreira, por meio do incentivo da formação inicial e da formação continuada, bem como o reconhecimento dos cursos realizados pelos profissionais responsáveis pela limpeza e alimentação das Unidades Educacionais. 14.20. Implantar critérios para a concessão de licenças para mestrado e doutorado. 14.21. Desenvolver, organizar e efetivar a formação continuada utilizando ambientes virtuais de aprendizagem incluindo todas as etapas e modalidades de ensino. 14.22. Ofertar formação continuada para todos os profissionais da educação, a fim de mantê-los atualizados sobre técnicas e meios da tecnologia educacional, integrando os recursos tecnológicos na prática pedagógica às formações oferecidas pelos Departamentos de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial. META 15 - AMPLIAR O ACESSO À TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA TODA A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. ESTRATÉGIAS: 15.1. Universalizar o acesso à rede mundial de computadores através de banda larga de alta velocidade. 15.2. Consolidar o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) em consonância com as Diretrizes Municipais de Educação. 15.3. Assegurar recursos financeiros para a aquisição de equipamentos de acessibilidade ao computador - adaptações físicas ou órteses, adaptações de hardware e softwares especiais de acessibilidade, caracterizadas tecnologias assistivas. 15.4. Implantar um Portal Educacional possibilitando uma maior interatividade entre os profissionais da rede e a divulgação dos trabalhos desenvolvidos. 15.5. Firmar convênios com a União e o Estado para o financiamento e a manutenção dos recursos tecnológicos nas escolas. 15.6. Destinar recursos financeiros e humanos para a manutenção e assistência técnica do portal educacional, dos equipamentos dos laboratórios de informática das unidades educacionais, laboratório itinerante, laptops educacionais e outros, bem como, de reposição de peças, substituição e atualização de equipamentos. 15.7. Garantir em todas as escolas, espaço específico destinado ao laboratório de informática, que esteja equipado para atender os estudantes de maneira que cada um possa utilizar um computador individualmente por sessão ou aula neste espaço. Lei nº 2.848/2015 ? Pág. 16/16 15.8. Assegurar a contratação de profissionais para as atividades de rotina nos laboratórios de informática. 15.9. Garantir a ampliação dos recursos tecnológicos e da equipe de profissionais, para atendimento à Educação Infantil, que permitam interatividade entre a criança e equipamento, através de jogos educativos e equipamentos interativos. 15.10. Garantir em todas as unidades educacionais, espaço específico para biblioteca com todas as condições necessárias. 15.11. Criar a Rede Municipal de Bibliotecas Escolares com um sistema próprio, informatizado e integrado. 15.12. Assegurar a contratação de profissionais para suporte na organização e supervisão do trabalho desenvolvido nas bibliotecas escolares e para as atividades de rotina nas unidades escolares. 15.13. Reestruturar, equipar e manter as bibliotecas das unidades educacionais e da SMED, com ampliação e reposição permanente de acervo. META 16 - ESTABELECEM REGIME DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO DO ESTADO E COM A UNIÃO PARA OFERTA DE ENSINO MÉDIO. ESTRATÉGIAS: 16.1. Requerer ao Governo do Estado e a União, investimentos na infraestrutura física, material e pessoal para as instituições educacionais públicas de Ensino Médio, prioritariamente no período diurno. 16.2. Viabilizar junto ao Governo do Estado e a União investimentos para a ampliação da rede física de unidades educacionais públicas que ofertem Ensino Médio no Município. 16.3. Cessar gradativamente o atendimento educacional por meio da dualidade administrativa, atendendo toda a demanda, seja no campo ou na cidade. META 17 - ESTIMULAR A IMPLANTAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ? IES ? PÚBLICAS, TAIS COMO UM CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL, UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ OU INSTITUIÇÃO ESTADUAL. Processo nº 3459/15